

ARQUIVE-SE

Em 09 de 03 de 1999



ARQUIVE-SE

Em 23 de 02 de 1999

Diretor

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLITICA

LEI N° 3640

De, 01 de fevereiro de 1999.

INSTITUI A DEFESA CIVIL
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço
saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituída a Defesa Civil Municipal, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de prover medidas permanentes destinadas a prevenir e/ou minimizar as consequências de fatores adversos e a socorrer à população e as áreas atingidas por desastres.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade promover a segurança global da população em circunstâncias de desastres naturais, antropogênicos e mistos.

Art. 3º - A Defesa Civil é constituída por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal e, de outros segmentos da comunidade, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - A direção da Defesa Civil cabe ao Prefeito do Município e é exercida, em seu nome, pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essa atividade

(P)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 7º - A Defesa Civil do Município de Campina Grande tem a seguinte composição:

I - Órgão Superior: O Conselho Municipal de Defesa Civil, constituído por representantes dos Órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, de entidades privadas e da comunidade, os quais indicarão um representante da seguinte maneira:

- Secretaria do Trabalho e Ação social - SETRAS
- Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAM
- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSUR
- Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio - SEAINCO
- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - SEC
- Secretaria de Saúde - SSM
- Secretaria da Fazenda - SEFAN
- Secretaria de Governo e Coordenação Política - SECOR
- Superintendência de Transportes Públicos - STP
- Companhia de Desenvolvimento Urbano de Campina Grande -

URBEMA

- Câmara Municipal de Campina Grande
- Companhia de Eletricidade da Borborema - CELB
- Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA
- União Campinense de Equipes Sociais - UCES
- Polícia Militar e Corpo de Bombeiros
- Polícia Rodoviária Federal
- Polícia Civil
- Fundação Nacional de Saúde - FNS
- Centro de Estudo e Pesquisa sobre Desastres -

CEPED/UFPB/UEPB

- Exército - 31º BTMZ
- Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba -

EMATER/PB

- Associação Técnica Ernesto Luiz de Oliveira Júnior - ATECEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

- Laboratório de Meteorologia, Recursos Hídricos e Sensoriamento Remoto da Paraíba - LMRS

II – Órgão Central: A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil a quem caberá a coordenação das atividades.

III – Órgãos Setoriais: Os órgãos e entidades da Administração Pública envolvidos nas ações de Defesa Civil, nomeados no inciso I deste artigo, denominados Grupo de Atividades Coordenadas - GRAC.

IV – Órgãos de Apoio: As entidades públicas e privadas que venham a prestar ajuda aos órgãos integrantes da Estrutura da Defesa Civil e que manifestarem interesse em integração, denominados Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG.

Parágrafo Único - O Poder Judiciário e Ministério Público, serão convidados a participar do Conselho, por intermédio de seus representantes.

Art. 8º – São Objetivos principais da Defesa Civil:

I – planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II – atuar na iminência ou em situação de desastres;

III – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas afetadas por desastres.

Art. 9º – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é o elemento de articulação com os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, tendo por competência:

I – articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes da estrutura municipal de Defesa Civil;

II – propor ao Prefeito do Município a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental das atividades de Defesa Civil;

III – apresentar recomendações ou sugestões específicas e/ou prioritárias aos demais órgãos integrantes da Estrutura Municipal de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Defesa Civil, para prevenir ou sanar quaisquer tipos de ameaças ou riscos para a população;

IV – estabelecer as normas necessárias ao perfeito e eficaz funcionamento da Defesa Civil;

V – estimular a implantação e organização de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDESCs, visando o constante aperfeiçoamento e a otimização das ações da Defesa Civil;

VI – convocar os integrantes da Defesa Civil, periodicamente, ou sempre que se fizer necessário.

Art. 10º – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, será assim estruturada:

I – coordenação geral;

II – comissão de apoio administrativo;

III – comissão de minimização de desastres;

IV – comissão de operações;

V – comissão técnica.

Art. 11 – Ao Conselho Municipal de Defesa Civil, compete:

I – avaliar o quadro decorrente do desastre para o reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública;

II – aprovar normas e procedimentos para articulação das ações municipais, bem como a cooperação de entidades privadas tendo em vista a atuação coordenada das atividades da Defesa civil;

III – recomendar aos diversos órgãos integrantes da estrutura municipal da defesa civil as ações prioritárias que possam minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV – aprovar os planos e programas globais e setoriais;

(P)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

V – aprovar a criação de comissões técnicas para realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados de interesse da Defesa Civil;

VI – aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Defesa Civil são consideradas de relevante interesse municipal, cabendo aos órgãos e entidades integrantes da estrutura municipal de Defesa Civil, conferir elevada prioridade à sua execução.

Art. 12 – Os órgãos componentes da Estrutura Municipal de Defesa Civil informarão, imediatamente, ao Coordenador Municipal de Defesa Civil, as ocorrências anormais e graves que possam ameaçar à segurança, à saúde, o patrimônio e o bem estar da população.


Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a instituir o Fundo Municipal de Ações de Respostas aos Desastres - FUMARD, cujos recursos serão administrados por uma Junta Deliberativa e um Conselho Fiscal que, sobre a presidência do Coordenador Municipal de Defesa civil, serão assim constituídos:

I - Junta Deliberativa

- Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- Representante da Secretaria de Planejamento ou equivalente;
- Representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou equivalente.

II - Conselho Fiscal

- Representante do Poder Legislativo Municipal;
- Representante do conselho de Entidades não Governamentais-CENG;
- Representante da Comunidade.

§ 1º - Os representantes designados para administrarem os recursos do FUMARD serão nomeados mediante indicação dos respectivos titulares das secretarias ou outras entidades vinculadas à administração municipal. 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

§ 2º - A participação dos representantes na Junta Deliberativa do FUMARD é considerada serviço público de natureza relevante e não implicará prejuízo nas funções que exerçam, nem dará ensejo a percepção de remuneração ou gratificação adicional.

§ 3º - A COMDEC prestará apoio administrativo à Junta Deliberativa.

Art. 14 – À Junta Deliberativa do FUMARD compete:

- I – deliberar sobre as aplicações dos recursos;
- II – fixar prioridade para utilização dos recursos;
- III – submeter à aprovação do Prefeito a proposta do orçamento anual.

Art. 15 – Compete ao presidente da Junta Deliberativa do FUMARD:

- I – presidir as reuniões;
- II – convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- III – definir a pauta das reuniões.

Art. 16 – No caso de aplicação urgente de recursos financeiros para área em estado de calamidade pública poderá o Presidente da Junta Deliberativa autorizar despesas “ad referendum” da junta, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 horas.

Art. 17 – A condição para aplicação dos recursos, nas ações estabelecidas no artigo anterior, desta lei é o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Conselho Municipal de Defesa Civil, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil.

Art. 18 – São recursos do FUMARD:

- I – dotações Orçamentárias do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

①



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

II – auxílios, dotações, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas destinadas à assistência às populações de áreas em estado de calamidade pública;

III – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

IV – outros recursos eventuais.

Art. 19 – Os recursos disponíveis no FUMARD destinam-se:

I – Suprimento de:

- a. alimentos;
- b. água potável;
- c. medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
- d. roupas e agasalhos
- e. material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- f. material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
- g. combustíveis, óleos e lubrificantes;
- h. equipamentos para resgate;
- i. material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- j. apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- l. material de sepultamento;

II – Pagamento de serviços relacionados com:

- a. desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- b. restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
- c. outros serviços de terceiros;
- d. transporte;

III – Reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros. P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

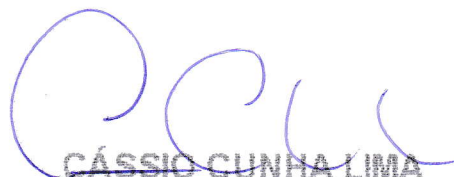
Art. 20 – Os recursos a que se referem os incisos II e IV, do art. 15, serão movimentados pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal, destacados em Fonte de Recursos Específica do FUMARD, com observância das normas de execução orçamentárias, financeira e contábil aplicáveis à administração pública municipal.

Art. 21 – Os Órgãos da Administração Pública Municipal envolvidos nas ações de Defesa Civil providenciarão a emissão dos respectivos atos disciplinando a matéria nas esferas de suas atribuições.

Art. 22 – A regulamentação da presente Lei, que disciplina a atuação da Defesa Civil, em conformidade com as normas vigentes, será expedida pelo Executivo no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua aprovação.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito